

REVOGADA PELA PORTARIA CFMV Nº 38/2024

PORTARIA Nº 029, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Delega competências aos Diretores para emissão de passagens e diárias na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o **caput** do artigo 37 da CRFB/1988, mormente os princípios da legalidade e eficiência;

considerando os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que definem e regulamentam a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa voltado à obtenção da eficiência;

considerando os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que discorrem sobre a competência para prática dos atos administrativos e sobre sua delegação;

considerando o §1º, artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 1967, que define como ordenador de despesas toda “autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos”;

considerando o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 da Resolução CFMV nº 856, de 2007;

considerando que o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro do CFMV possuem autonomia para desempenho das respectivas atribuições executivas;

considerando que o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro do CFMV não residem em Brasília-DF;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que o Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do CFMV, diretamente ou por suas Secretárias, solicitem à Área de Gestão Administrativa (Agead/CFMV) a emissão de passagens aéreas e o pagamento de

diárias para desempenho, em Brasília-DF, das atribuições definidas no Regimento Interno do CFMV.

§1º A autorização prevista no **caput** também se relaciona à participação em reuniões e demais eventos institucionais do CFMV para os quais os Diretores tenham sido formalmente convocados, independentemente do local de sua realização.

§2º A autorização prevista no **caput** também se relaciona à participação em reuniões e demais eventos de outras instituições para os quais os Diretores tenham sido previamente designados representantes do CFMV.

§3º Os pedidos compreendidos no **caput** e §§1º e 2º deste artigo devem ser formalizados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do compromisso.

§4º Os pedidos formalizados em prazo inferior ao definido no §3º devem ser justificados.

Art. 2º Permanecem aplicáveis aos Diretores todas as demais normas relacionadas à emissão de passagens e pagamento de diárias que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos Diretores e respectivas Secretárias, bem como encaminhamento à Área de Gestão da Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo, e à Agead para atualizações e demais providências.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272